



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 008/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, entidade de direito público, estabelecido na Praça Presidente Kubitscheck, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo seu titular, Prefeito CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº. M.1.652.882 - SSP/MG e do CPF nº. 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Gestão Urbana – SEGUR, GLÁUCIO DE SOUZA RIBEIRO, portador do CPF: nº. 041.762.986-3 e o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio da POLÍCIA CIVIL, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 4º andar, Ed. Minas, Bairro Serra Verde, CEP. 31.630-900, Belo Horizonte/MG, representada pela Delegada de Polícia Civil Titular da Comarca de Congonhas, JULIANA APARECIDA NETO FERNANDES, Masp. 1.145.314-9. Objeto: realização de despesas de custeio, incluindo cessão de funcionários, no valor de até R\$ 602.844,00 (seiscentos e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), para o exercício de 2022, conforme Lei Autorizativa N.º 4034 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021. Valor: R\$ 602.844,00 (seiscentos e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais). Dotações orçamentárias do MUNICÍPIO:

Ficha: 653 – 16.01.04.122.0002.2008.319011 00

Ficha: 657 – 16.01.04.122.0002.2008.319113 00

Ficha: 683 – 16.03.06.182.0009.0020.339030 00

Ficha: 690 – 16.03.06.182.0009.0020.339039 00

Ficha: 209 – 11.01.04.122.0002.2004.339030 00

Ficha: 211 – 11.01.04.122.0002.2004.339039 00

Congonhas, 03 de janeiro de 2022. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito Municipal de Congonhas. JULIANA APARECIDA NETO FERNANDES - Delegada de Polícia Civil Titular da Comarca de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Para o cumprimento do art. 37 da Lei Estadual 14.184/2002, em casos de meio de comunicação ignorado, incerto ou inacessível, fica o empreendedor Welison Fernando Pereira CPF 095.552.846-10, notificado a apresentar informações complementares ao processo de Licenciamento Ambiental SEMMAD/NIA nº 104/2021, no prazo de 60 (sessenta dias) dias, sob pena de arquivamento do processo. Para maiores esclarecimentos, deverá o empreendedor dirigir-se ao Núcleo de Inteligência Ambiental, localizado na Avenida Júlia Kubitschek, 230, Sala 02-Congonhas/MG.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental identificada: Tipo da Licença: Licença Ambiental Simplificada/Cadastro – HF Santana Comércio de Peças – (F-05-16-0) Descaracterização de Veículos – Congonhas/MG – Processo SEMMA-NIA N°004/2022 – Classe 2.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 7.325, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 2 de março de 2022.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “i” da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o comparecimento do servidor público municipal ao trabalho no dia 2 de março de 2022, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo comparecimento é obrigatório, cabendo a cada Secretário definir o essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2022.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/173, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Substitui membro na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria n.º PMC/33, de 1º de janeiro de 2022.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.31, inciso II, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º PMC/SEPLAG/79/2022, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,

RESOLVE:

Licitações, nomeada pela Portaria n.º PMC/33, de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2022.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DECRETO N.º 7.326, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO “PROGRAMA RECOMEÇO” NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 7.298, de 8 de janeiro de 2022, que declarou Situação de Emergência nas áreas do município de Congonhas – MG, afetadas por chuvas intensas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual NE n.º 17, de 11 de janeiro de 2022, que declarou Situação de Emergência nos municípios do Estado de Minas Gerais, em razão das áreas afetadas por chuvas intensas; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n.º 4.062/2022, conforme dispõe o art. 8º,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto institui e regulamenta o “Programa Recomeço”, conforme a Lei n.º 4.062, de 27 de janeiro de 2022, que visa conceder auxílio financeiro às famílias atingidas pelos desastres naturais ocorridos no município em janeiro de 2022.

Parágrafo único. As regras do “Programa Recomeço” buscam os melhores parâmetros de eficiência operacional, transparência e segurança.

Art. 2º Para fins de concessão do benefício, o usuário deverá procurar os CRAS de referência ou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS, conforme divisão territorial, citada no art. 5º, no horário de 9h às 16h, a partir do dia 15 de fevereiro de 2022, com as cópias dos seguintes documentos e requerimentos apresentados pelos interessados:

I - documentos de todos os componentes familiares (RG ou Certidão de Nascimento, CPF);

II - comprovante de residência no município em nome do solicitante (ex.: conta de água, energia ou contrato de aluguel) ou declaração da unidade de saúde do bairro, caso não tenha comprovante de residência em nome do solicitante;

III - fotos e/ou vídeos que demonstrem a situação do imóvel e dos danos causados pelas chuvas, enchentes e deslizamentos (se houver);

IV - Requerimento do Programa Recomeço (Anexo I); e

V - Declaração de Veracidade de Informações Prestadas (Anexo II).

Art. 3º Após a reunião dos documentos, serão encaminhadas as solicitações de abertura de processo administrativo ao serviço de Protocolo Municipal.

Parágrafo único. Não serão abertos processos que não disponham da documentação completa descrita no caput.

Art. 4º O processo deverá ser encaminhado para a Defesa Civil, que avaliará se o endereço pertence ao zoneamento de áreas atingidas pelas chuvas, enchentes e deslizamentos, devendo anexar ao processo administrativo o laudo técnico da COMPDEC e despachá-lo para SEDAS a fim de dar prosseguimento ao processo.

Art. 5º Caberá a SEDAS distribuir os processos por território, sendo os bairros atendidos da seguinte maneira:

I - CRAS Alvorada: Dom Silvério, Tijucal, Cinquentenário, Alvorada, Santa Mônica, Rosário, Novo Rosário, Zé Arigó, Jardim Vila Andreza, Vila Andreza, Ideal e Tancredo Neves;

II - CRAS Região Dom Oscar: Dom Oscar, Cristo Rei, Residencial Gualter Monteiro, Complementação Cristo Rei, Lucas Monteiro, Barro Preto, Vila Rica, Fonte dos Moinhos, Basílica, Pascoal Vartuli, Santa Quitéria;

III - CRAS Pires: Pires, Barnabé, Campinho, Novo Campinho, Nova Plataforma, Nova Cidade, Rosa Eulália, Palmital, Campo das Flores, Mineirinha, e Chacreamento Água Boa; e

IV - SEDAS: Demais localidades;

Art. 6º A SEDAS analisará os documentos apresentados, conforme art. 2º, laudo técnico da Defesa Civil e o cadastro da unidade familiar no “Formulário Nacional para Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situação de Emergência e Calamidade Pública no SUAS”.

§1º Caso o solicitante/família não possua registro no cadastro emergencial, realizado no período de 8 a 31/01/2022, o técnico social fará atendimento domiciliar mediante agendamento prévio.

§2º Após a análise documental, caso haja dúvidas, poderá ser realizada visita domiciliar para compreensão da realidade da unidade familiar.

Art. 7º Verificada a viabilidade da concessão do benefício “Programa Recomeço”, mediante conformidade da documentação supra exigida, a SEDAS emitirá parecer técnico deferindo/deferindo o referido processo.

Art. 8º Tendo sido aprovado o benefício pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será emitida e encaminhada a relação dos beneficiários contemplados pelo “Programa Recomeço”, a empresa prestadora/operadora do serviço para confecção dos cartões magnéticos.

Art. 9º A distribuição dos cartões magnéticos será realizada pelos CRAS de referência e pela SEDAS obedecendo a ordem de abertura dos processos.

Parágrafo único. a unidade familiar a ser beneficiada receberá um cartão magnético, que será destinado à aquisição prioritariamente de móveis e eletrodomésticos, destinados a reposição ou reparação dos bens destruídos em razão das chuvas, enchentes e deslizamentos.

Art. 10. A referência familiar firmará o termo de compromisso (Anexo III) atestando o recebimento do cartão e a responsabilidade de utilizar o benefício para fim a que se destina. Em nenhuma hipótese o cartão deverá ser utilizado para outros fins e nem repassado para o uso de terceiros, conforme atestado no ato do requerimento.

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2883

Parágrafo único. Não será permitida compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 11. A concessão do benefício se dará por meio de cartão magnético, com limite de R\$7.000,00 (sete mil reais) que deverá ser utilizado exclusivamente nos estabelecimentos comerciais do município de Congonhas, devidamente credenciados pela operadora.

Parágrafo único. será liberado mensalmente em cada cartão magnético o valor de R\$1.400, 00 (um mil quatrocentos reais), ou seja, serão liberadas 5 (cinco) parcelas de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) cada, somando-se ao final do benefício o valor de até R\$7.000.00 (sete mil reais) para cada cartão.

Art. 12. Para fins de comprovação, a família beneficiária deverá apresentar, na SEDAS ou nos CRAS de referência, as notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a compra.

Parágrafo único. Caso não haja comprovação, as famílias poderão sofrer sanções administrativas e judiciais, podendo ter imediatamente suspenso o benefício concedido. As notas fiscais deverão estar no nome da pessoa de referência no cartão magnético.

Art. 13. A fiscalização de todos os processos descritos neste decreto será de responsabilidade da SEDAS.

Art. 14. O benefício a que se refere o “Programa Recomeço” somente poderá ser requerido até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Findo o prazo mencionado no caput, qualquer requerimento será indeferido em razão da intempestividade.

Art.15. Da decisão de indeferir a concessão do benefício de que trata o art. 1º deste decreto, caberá recurso à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do indeferimento.

Art. 16. O Município de Congonhas se responsabiliza por dar ampla publicidade com relação aos recursos transferidos às unidades familiares, devendo o beneficiário assinar um termo autorizando o uso de seu nome e imagem para as devidas divulgações (ANEXO IV).

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2022.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

ANEXO I

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA RECOMEÇO

REQUERIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Congonhas/MG, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ venho requerer a concessão do benefício contido no PROGRAMA RECOMEÇO, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.062, de 27 de janeiro de 2022 e pelo Decreto municipal n.º 7.326, de 10 de fevereiro de 2022, em razão de sua residência atingida pelas fortes chuvas e enchentes ocorridas em janeiro/2022. O requerente informa que suas informações/declarações/pleito ora apresentadas são verdadeiras, estando ciente que declarações falsas e apresentação de documentos falsos/inexatos constituem Ilícito Penal, conforme previsto no Código Penal, artigos 297 a 299 e art.301.

O requerente coloca em anexo ao presente toda a documentação necessária, para concessão do benefício.

Nestes termos, pede deferimento.

Congonhas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Requerente

ANEXO II

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ declaro sob as penas da Lei, que os recursos recebidos através do Programa RECOMEÇO, da Prefeitura Municipal de Congonhas, serão utilizados para os fins a que se destinam, conforme estipula a Lei Municipal n.º 4.062, de 27 de janeiro de 2022 e Decreto Municipal n.º 7.326, de 10 de fevereiro de 2022.

Documentos comprobatórios anexados:

Declaro ainda, estar ciente que declarações falsas e apresentação de documentos falsos/inexatos constituem Ilícito Penal, conforme previsto no Código Penal, artigos 297 a 299 e art.301.

Congonhas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Requerente

ANEXO III

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA RECOMEÇO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ declaro sob as penas da Lei, que recebi o cartão magnético nº \_\_\_\_\_ referente ao Programa Recomeço, e me comprometo a apresentar as notas fiscais dos produtos adquiridos, no nome do beneficiário contido no cartão, até 5 (cinco) dias úteis após sua



realização, devendo as mesmas serem entregues no (a) \_\_\_\_\_.

Estou ciente e de acordo com os termos previstos na Lei nº 4.062, de 27 de janeiro de 2022 e do Decreto Municipal nº 7.326, de 10 de fevereiro de 2022.

Declaro ainda, estar ciente que declarações falsas e apresentação de documentos falsos/inexatos constituem Ilícito Penal, conforme previsto no Código Penal, artigos 297 a 299 e art.301.

Congonhas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Beneficiário

#### ANEXO IV

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PROGRAMA RECOMEÇO AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Neste ato, eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, Portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_,

Inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente à Av/Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais, institucionais e prestação de contas, sendo essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; sites, facebook, instagram e outros do gênero; cartazes; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem e voz ou a qualquer outro.

Congonhas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Beneficiário

#### ANEXO V

#### CHECKLIST – DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: \_\_\_\_\_

Itens Obrigatórios	Status
I – Documento de todos os componentes familiares (CPF, RG/Certidão de Nascimento)	
II - Comprovante de residência no município no nome do solicitante ou declaração da unidade de saúde.	
III- Requerimento do Programa Recomeço (Anexo I)	
IV – Declaração de Veracidade de Informações Prestadas (Anexo II)	
V – Autorização do Uso de Imagem e Voz	

Itens Opcionais	Status
I - Fotos e/ou vídeos que demonstrem a situação do imóvel, dos estoques e os danos causados pelas chuvas, enchentes e deslizamentos.	

Data: \_\_\_\_\_

Responsável pela conferência

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### PORTARIA N.º PMC/175, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Nomeia Vice-diretor Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Natália Sousa Oliveira no cargo em comissão de Vice-diretor Escolar – símbolo “H”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 10 de fevereiro de 2022.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/176, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

Revoga cessão de servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação constante no ofício n.º FUMCULT/20/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 10 de fevereiro de 2022, a cessão do servidor Sérgio Antônio Calixto, matrícula 2112, à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT, constante na Portaria n.º PMC/317, de 1º de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2022.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/177, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

Nomeia Comissão Permanente de avaliação e fixação de bens para fins de desapropriação, cessão, concessão e permissão por parte do Município.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Diego Simões de Souza, Louise Rheagnes Peixoto Barbosa, Tamara Ohana Dourado Moura, Bárbara Cristina Coutinho Silva, Amilton Luis Fernandes Leite e Graziane Jacinto Oliveira para comporem a Comissão Permanente de avaliação e fixação de bens para fins de desapropriação, cessão, concessão e permissão por parte do Município.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por Graziane Jacinto Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2022.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



---

Congonhas, 10 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2883

---

PREVCON

---